



O reajustamento do valor da pensão complementada obedecerá aos mesmos prazos e condições em que for reajustada a remuneração do ferroviário em atividade, de forma a assegurar a permanente igualdade entre eles, na forma do disposto no Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 8º da Estrutura Regimental deste Ministério, aprovada pelo Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991 e art. 118 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e em face do que consta do processo 05586.001668/2012-04, resolve:

Nº 366 -Conceder complementação de pensão devida a NADIR GONÇALVES NOVAES, benefício INSS 157.655.961-8, correspondente à remuneração que seria devida ao instituidor da pensão, LADISLAU CORREA DE NOVAES, se em atividade estivesse na extinta Rede Ferroviária Federal S.A, no emprego de Agente de Estação, Nível 229, acrescido de 32% (trinta e dois por cento) de anuênios, a partir de 24.12.2011, data do óbito.

O reajustamento do valor da pensão complementada obedecerá aos mesmos prazos e condições em que for reajustada a remuneração do ferroviário em atividade, de forma a assegurar a permanente igualdade entre eles, na forma do disposto no Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 8º da Estrutura Regimental deste Ministério, aprovada pelo Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991 e art. 118 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e em face do que consta do processo 05586.016347/2011-15, resolve:

Nº 367 -Conceder complementação de pensão devida a ALBERTINA RAMOS DOS ANJOS, benefício INSS 151.095.932-4, correspondente à remuneração que seria devida ao instituidor da pensão, ANTONIO LOPES DOS ANJOS, se em atividade estivesse na extinta Rede Ferroviária Federal S.A, no emprego de Assistente de Via Permanente, Nível 220, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de anuênios, a partir de 09.09.2011, data do óbito.

O reajustamento do valor da pensão complementada obedecerá aos mesmos prazos e condições em que for reajustada a remuneração do ferroviário em atividade, de forma a assegurar a permanente igualdade entre eles, na forma do disposto no Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 8º da Estrutura Regimental deste Ministério, aprovada pelo Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991 e art. 118 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e em face do que consta do processo 05586.015990/2011-21, resolve:

Nº 368 -Conceder complementação de pensão devida a MILIANA BORGES SÃO PEDRO, benefício INSS 152.778.325-9, correspondente à remuneração que seria devida ao instituidor da pensão, VALDELITO SÃO PEDRO, se em atividade estivesse na extinta Rede Ferroviária Federal S.A, no emprego de Artífice de Manutenção, Nível 227, acrescido de 30% (trinta por cento) de anuênios, a partir de 12.09.2011, data do óbito.

O reajustamento do valor da pensão complementada obedecerá aos mesmos prazos e condições em que for reajustada a remuneração do ferroviário em atividade, de forma a assegurar a permanente igualdade entre eles, na forma do disposto no Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 8º da Estrutura Regimental deste Ministério, aprovada pelo Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991 e art. 118 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e em face do que consta do processo 05586.001519/2012-37, resolve:

Nº 369 -Conceder complementação de pensão devida a ADENIR DOS SANTOS SODRE, benefício INSS 159.170.747-9, correspondente à remuneração que seria devida ao instituidor da pensão, FRANCISCO DE PAULA SODRE, se em atividade estivesse na extinta Rede Ferroviária Federal S.A, no emprego de Assistente de Via Permanente, Nível 220, acrescido de 35% (trinta e cinco por cento) de anuênios e retribuição de função que o instituidor vinha percebendo por decisão administrativa, a partir de 13.01.2012, data do óbito.

O reajustamento do valor da pensão complementada obedecerá aos mesmos prazos e condições em que for reajustada a remuneração do ferroviário em atividade, de forma a assegurar a permanente igualdade entre eles, na forma do disposto no Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 8º da Estrutura Regimental deste Ministério, aprovada pelo Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991 e art. 118 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e em face do que consta do processo 05586.001523/2012-03, resolve:

Nº 370 -Conceder complementação de pensão devida a MARIA DE JESUS ANDRADE, benefício INSS 153.971.847-3, correspondente à remuneração que seria devida ao instituidor da pensão, LEODORO DE ANDRADE, se em atividade estivesse na extinta Rede Ferroviária Federal S.A, no emprego de Assistente de Via Permanente, Nível 219, acrescido de 17% (dezesete por cento) de anuênios, a partir de 04.12.2011, data do óbito.

O reajustamento do valor da pensão complementada obedecerá aos mesmos prazos e condições em que for reajustada a remuneração do ferroviário em atividade, de forma a assegurar a permanente igualdade entre eles, na forma do disposto no Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 8º da Estrutura Regimental deste Ministério, aprovada pelo Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991 e art. 118 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e em face do que consta do processo 05586.017360/2011-91, resolve:

Nº 371 -Conceder complementação de pensão devida a MARIA ANTONIETA DO ROSÁRIO, benefício INSS 156.867.261-3, correspondente à remuneração que seria devida ao instituidor da pensão, OZIRIS MONTEIRO DO ROSÁRIO, se em atividade estivesse na extinta Rede Ferroviária Federal S.A, no emprego de Assistente de Manutenção, Nível 235, acrescido de 34% (trinta e quatro por cento) de anuênios e retribuição de função que o instituidor vinha percebendo por decisão administrativa, a partir de 01.09.2011, data do requerimento.

O reajustamento do valor da pensão complementada obedecerá aos mesmos prazos e condições em que for reajustada a remuneração do ferroviário em atividade, de forma a assegurar a permanente igualdade entre eles, na forma do disposto no Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991.

UBIRACI RAPOSO

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 123, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MP nº 326, de 12 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2010, e considerando o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pelo art. 22 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, regulamentado pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, e no art. 18 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, resolve autorizar a cessão do seguinte servidor pertencente ao Quadro de Pessoal deste Ministério, na forma abaixo indicada:

Nome: GERALDO CLAY DE SOUZA MACIEL  
Matrícula SIAPE nº 1458550  
Cargo: Analista de Planejamento e Orçamento, Classe A, Padrão II  
Para: Presidência da República - PR  
Função/Cargo: Coordenador, Código DAS 101.3  
Amparo Legal: Art. 2º, da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995  
Responsabilidade do ônus: Órgão cedente  
Processo nº: 03100.000259/2012-62  
Art. 1º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MAURO GOMES

**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIAS DE 7 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria GM nº 326, de 12 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2010, e em face do que consta no Processo nº 03110.005420/2012-75, resolve:

Nº 144 - Art. 1º - Declarar vago, o cargo de Analista de Planejamento e Orçamento, Classe A, Padrão I, código da vaga nº 880803, ocupado pelo servidor RAFAEL CANCELLIER, matrícula SIAPE nº 1536646, por motivo de posse em cargo inacusável, a contar de 1º de março de 2012, com amparo legal no inciso VIII do artigo 33, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Considerando que o servidor não adquiriu a estabilidade prevista no art. 21 da Lei nº 8.112, de 1990, a presente vacância não gera direito à recondução estabelecida no art. 29 da mesma lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria GM nº 326, de 12 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2010, e em face do que consta no Processo nº 03110.005499/2012-34, resolve:

Nº 145 - Art. 1º - Declarar vago, o cargo de Analista de Planejamento e Orçamento, Classe A, Padrão I, código da vaga nº 880745, ocupado pelo servidor DAYSON PEREIRA BEZERRA DE ALMEIDA, matrícula SIAPE nº 1858939, por motivo de posse em cargo inacusável, a contar de 1º de março de 2012, com amparo legal no inciso VIII do artigo 33, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Considerando que o servidor não adquiriu a estabilidade prevista no art. 21 da Lei nº 8.112, de 1990, a presente vacância não gera direito à recondução estabelecida no art. 29 da mesma lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIS DA SILVA

PORTARIA Nº 146, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria GM nº 326, de 12 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2010, considerando o disposto no Processo nº 04997.000020/2012-16, resolve:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao servidor MILTON JORGE FIORENZA, ocupante do cargo de Engenheiro, Classe "S", Padrão III, matrícula SIAPE nº 6115343, do Quadro de Pessoal deste Ministério, com fundamento no art. 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, publicada no DOU de 6 de julho de 2005, com a vantagem pessoal nominalmente identificada, prevista no art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, publicada no DOU de 5 de setembro de 2001 e a vantagem prevista no artigo 2º da Lei nº 8.911 de 11 de julho de 1994, nos termos do artigo 193 da Lei nº 8.112/90, de acordo com a determinação constante do subitem 9.3.1 do Acórdão nº 2.076/2005-TCU Plenário, publicado no DOU de 9 de dezembro de 2005.

Art. 2º Declarar a vacância da vaga de nº 47083 do referido cargo.

JOSÉ LUIS DA SILVA

**FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**

DESPACHO DA PRESIDENTA

Em 7 de março de 2012

A Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria MP nº 309, de 26 de agosto de 2011, tendo em vista o disposto no inciso IV do art.1º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e considerando a necessidade da participação no evento, autoriza o afastamento do País de:

ROBERTO LUIS OLINTO RAMOS, Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, entidade vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para participar da "Reunião de Especialistas em Contas Nacionais na América Latina, no marco do Projeto de Harmonização", promovida pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe - CEPAL, na cidade de Montevidéu, no Uruguai, no período de 11 a 15 de março de 2012, incluído o trânsito, com ônus limitado (Processo nº 03606.000039/2012-48).

WASMÁLIA SOCORRO BARATA BIVAR

**DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIAS DE 8 DE MARÇO DE 2012

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 497 - Dispensar da Função Gratificada de Chefe da Agência do IBGE em São João del Rei, da Unidade Estadual do IBGE em Minas Gerais, FG-3, desta Fundação, por motivo da aposentadoria de seu ocupante, JOÃO BOSCO DOS REIS, CPF nº 168.008.266-34, matrícula nº 0770269, na forma do disposto no art. 35, Inciso I, da Lei nº 8.112/90, a partir de 01/03/2012.